

Projeto de Lei nº 54/2010

Torna obrigatório o oferecimento de alimentação diferenciada às crianças portadoras de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose na merenda escolar das escolas e creches municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Torna-se obrigatório, na merenda escolar servida em todas as escolas e creches municipais de Itaúna, o oferecimento de alimentação adequada e diferenciada às crianças portadoras de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Educação e Saúde ficarão encarregadas de fiscalizar a observância do disposto na presente Lei.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde providenciar, ao longo do ano, exames que detectem as doenças citadas nesta Lei, e à Secretaria de Educação de elaborar e distribuir os cardápios especiais para as crianças portadoras destas enfermidades.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação, observada a legislação relativa ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Itaúna, 30 de junho de 2010

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei visa à adoção de alimentação adequada para crianças portadoras de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose, matriculadas nas creches e escolas municipais de Itaúna, sanando lacuna no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Estas doenças são de fácil controle, desde que observadas a tempo e controladas com uma dieta alimentar especial.

A nossa proposta busca prevenir, ou seja, antecipar, ver e agir antes que algo aconteça, visando detectar sinais destas doenças nas nossas crianças e jovens estudantes, contribuindo assim para a consequente redução dos custos nos gastos com o Sistema de Saúde do Município.

Portanto peço aos nobres pares o apoio a esta iniciativa, pois ela ajudará a reduzir gastos e problemas futuros no tratamento de enfermidades, talvez graves, decorrentes da falta desta ação.

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 54/2010

Gleison Fernandes de Faria

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 08 de setembro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 54/2010, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Torna obrigatório o oferecimento de alimentação diferenciada às crianças portadoras de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose, na merenda escolar das escolas e creches Municipais” de autoria do Edil Delmo Gonçalves Barbosa, e tendo advogado para si a relatoria, passo a expor as seguintes considerações:

- A matéria trata da obrigatoriedade de oferecimento de alimentação adequada e diferenciada às crianças portadoras de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose na merenda escolar servida em todas as escolas e creches Municipais de Itaúna.
 - Com isso se busca prevenir, ou seja, antecipar, agir antes que algo de pior aconteça, visando detectar sinais destas doenças nas nossas crianças e jovens estudantes, contribuindo assim para a consequente redução dos custos nos gastos com o sistema de saúde do Município.
 - Ficarão encarregadas de fiscalizar a observância do disposto na presente Lei as Secretarias Municipais de Saúde, e de Educação.
- E por se tratar de assunto que merece uma análise jurídica mais abrangente, pugnou este relator em fazer uma consulta ao órgão jurídico desta Casa, o que foi prontamente atendido, conforme pode-se detectar via do parecer exarado pelo nobre Procurador do Legislativo Itanense, Geraldo Magela de Assis Oliveira, encartado às fls. 06 a 08.

Após as considerações acima pontuadas, passo a emissão da seguinte conclusão:

VOTO DO RELATOR

Neste sentido, adotando “in totum” o Parecer de nº 35/2010, datado de 27 de agosto de 2010, exarado pelo Procurador Dr. Geraldo Magela de Assis Oliveira, o qual solicito seja feita sua leitura pelo Secretário da Mesa Diretora, quando da apreciação do Presente Projeto de Lei em Plenário, vejo-me compelido a votar pela inadmissibilidade da matéria, e o faço adotando os preceitos do art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, cabendo ao Plenário deste Legislativo que é soberano, tomar a decisão de acatar ou não o Parecer exarado, imputando-lhe a responsabilidade que lhe é atribuída pela Legislação vigente.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente/Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 54/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre Presidente/relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Gleison Fernandes de Faria, ante o Projeto de Lei nº. 54/2010, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Torna obrigatório o oferecimento de alimentação diferenciada às crianças portadoras de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose, na merenda escolar das escolas e creches Municipais” de autoria do Edil Delmo Gonçalves Barbosa, também votamos pela inadmissibilidade da matéria, cabendo ao Plenário deste Legislativo decidir sobre o melhor destino, acompanhando o Voto do nobre Relator.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2010

Silvano Gomes Pinheiro

Membro

Vicente Paulo de Souza

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 54/2010**, de autoria do edil Delmo Gonçalves Barbosa, que *Torna obrigatório o oferecimento de alimentação diferenciada às crianças portadoras de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose na merenda escolar das escolas e creches municipais.*

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O referido **Projeto de Lei nº 54/2010** versa sobre a obrigatoriedade de oferecer alimentação adequada para crianças portadoras de diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose, matriculadas nas creches e escolas municipais.

É do campo temático e da área de atividade desta Comissão.

Entendo que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres públicos municipais.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro